



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Rodovia ES 080, KM 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES
27 3259-7878
GABINETE DO DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 024/Conselho de Gestão

Em 30 de novembro de 2017.

A DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação da comercialização na área do *campus* Santa Teresa, nos termos do Anexo I, obedecidas as exigências de que trata o Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes, instituído pela Portaria nº 1896, de 08 de julho de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral e
Presidente do Conselho de Gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 024/CONSELHO DE GESTÃO, DE 30/11/2017

REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CAMPUS SANTA TERESA, OBEDECIDAS AS EXIGÊNCIAS DE QUE TRATA O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DISCENTE DO IFES, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 1896, DE 08 DE JULHO DE 2016

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a comercialização por discentes dos cursos oferecidos pelo Campus, na área do Campus em locais definidos.

§ 1º O exercício da atividade de comercialização depende de licença da Coordenação Geral de Assistência à Comunidade-CGAC, mediante avaliação da Equipe de Atendimento Multidisciplinar.

§ 2º A concessão de licenças para o exercício da atividade de comercialização, será dado exclusivamente ao discente com frequência regular em curso oferecido pelo Campus Santa Teresa.

Art. 2º - O local permitido para a atividade de comercialização será definido pela Gestão do Campus e poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante aviso prévio.

Art. 3º - A relação de produtos que serão sugeridos para comercialização constam do Anexo I desta Resolução e deverão ser informados no ato da solicitação de licença, sendo passível de proibição no momento da avaliação pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 4º - Todo o equipamento necessário para a atividade de comercialização será de responsabilidade do discente licenciado.

Art. 5º - A atividade de comercialização deverá ocorrer exclusivamente nos intervalos ou após os turnos de atividades pedagógicas.

Art. 6º - Para a solicitação de licença para a atividade de comércio o discente deverá, em período estabelecido, entregar formulário padronizado (Anexo II) preenchido e com 1 (uma) foto 3x4, que será avaliado pela Equipe de Atendimento Multidisciplinar de acordo com os seguintes critérios, condição para concessão da licença:

I - Discente do Campus Santa Teresa com frequência regular nas disciplinas nas quais está matriculado no semestre/ano letivo;

II - Comprovação de participação no curso de “Como produzir Alimentos Seguros para o consumo? Boas Práticas de Fabricação de Alimentos”, promovido pela CGAC através da Equipe de Atendimento Multidisciplinar;

III - Autorização do pai, da mãe, do responsável legal ou da autoridade judiciária competente, quando se tratar de discente menor de 18 (dezoito) anos;

IV - Produto a ser comercializado conste da relação de produtos sugeridos para comercialização (Anexo I).

Art. 7º - Deferido o pedido, a CGAC fornecerá uma declaração de licença e um crachá de identificação pessoal e intransferível, ambos contendo as seguintes informações:

I - Número de licença;

II - Nome completo do discente;

III - Foto digitalizada do discente;

IV - Tipo de produto autorizado a comercializar;

V - Data de emissão e validade da licença;

VI - Local de realização das atividades

§1º A licença e o crachá de que trata o caput deste artigo terá validade de um semestre, devendo ser sua renovação requerida semestralmente em data previamente definida.

§2º Na ocasião da renovação da licença a Equipe de Atendimento Multidisciplinar verificará a frequência do discente no semestre anterior devendo a mesma ser de no mínimo 75% em cada disciplina constante do currículo do curso de matrícula do discente, condição para concessão da renovação da licença.

§ 3º O uso, em local visível do seu corpo a fim de facilitar sua identificação do crachá ou em substituição a declaração de licença é obrigatório durante a atividade de comercialização e a perda ou extravio deverá ser comunicada e requerida segunda via.

§ 4º A não-retirada da licença pelo interessado no prazo de trinta dias, contados da data de sua emissão, dará lugar ao arquivamento do processo.

Art. 8º - Não será concedida ao mesmo discente mais de uma licença para atividade de comércio, podendo, entretanto, o licenciado, indicar auxiliares em sua solicitação.

Parágrafo Único - Os auxiliares deverão ser cadastrados na CGAC, a requerimento do licenciado e estarão sujeitos à mesma avaliação pela Equipe de Atendimento Multidisciplinar;

Art. 9º - O discente que for encontrado exercendo a atividade de comércio sem a devida licença, terá seus produtos apreendidos e estará sujeito ao Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes.

Art. 10 - O discente licenciado deverá:

I - Conservar limpa a área em torno do seu ponto, mantendo recipiente apropriado para acolhimento de lixo e detritos, provenientes de sua atividade de comércio;

II - Comercializar seus produtos exatamente no local autorizado na licença;

III - Vender somente os produtos autorizados, não incluindo outros diversos daquele para o qual foi concedida a licença;

IV - Retirar do local, logo após o período de funcionamento todo equipamento usado em sua atividade de comércio;

Art. 11 - Os discentes licenciados deverão ainda:

I - Usar jaleco ou avental e touca ou rede para proteção da cabeça;

II - Manter-se em rigoroso asseio;

III - Manter ao abrigo do sol, do pó e dos insetos, os gêneros que comercializa;

IV - Trazer rigorosamente limpos os vasilhames e demais utensílios usados;

Art. 12 - Além das obrigações anteriormente descritas, são obrigações dos discentes licenciados:

I - Participar das atividades capacitação promovidos pela CGAC através da Equipe de Atendimento Multidisciplinar;

II - Exercer pessoalmente a atividades;

III - Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendidas as orientações da Nutricionista, quanto ao interesse da saúde pública, disposto nas normas e regulamentos sanitários em vigor.

IV - Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de atividade, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

V - Acatar ordem da fiscalização, exibindo, quando for solicitado, a respectiva licença e crachá de identificação;

VI - Solicitar anualmente a renovação da licença para comercialização no Campus Santa Teresa;

VII - Respeitar o horário de comercialização estabelecido por esta Resolução;

VIII - Acatar as orientações e instruções da CGAC;

IX - Manter em local visível o crachá de identificação (crachá).

Art. 13 Ao discente licenciado é proibido:

I - Exercer atividade de comercialização fora do local ou limites fixados pela Gestão do Campus;

II - Ceder a terceiros, a qualquer título, a licença e o crachá de identificação;

III - Permitir a utilização do equipamento por terceiro não licenciado;

IV - Vender produtos não indicados na licença;

V - Apregoar seus produtos, ou chamar a atenção para a respectiva área, por qualquer meio perturbador do silêncio e da ordem;

Art. 14 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral e
Presidente do Conselho de Gestão

Anexo I – Lista de sugestões de produtos a serem comercializados.

- Doce artesanal cremoso exemplo doce de leite cremoso, doce de abóbora com coco, cocada cremosa, doce de mamão com coco, etc.
- Bala de coco
- Doce artesanal exemplo palha italiana, pé de moleque, brigadeiro, doce de jaca, cuscuz, etc.
- Salada de frutas
- Sacolé/ chup chup
- Bolo exemplo bolo de cenoura com calda de chocolate, bolo de aipim com coco, bolo de fubá com erva-doce, bolo de laranja, bolo de banana, bolo de abacaxi, etc.
- Torta salgada exemplo torta de liquidificador de frango, legumes, carne moída ou atum.
- Suco natural de fruta
- Pipoca salgada de panela
- Pipoca doce de panela
- Outros produtos determinados pela Nutricionista do Campus.

FOTO 3X4
RECENTE

Anexo II
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO

NOME:	
CURSO:	SÉRIE/PERÍODO:
TELEFONE: ()	
EMAIL:	

PRODUTOS (Assinale apenas uma opção)
() Doce artesanal cremoso. Indique: _____
() Bala de coco
() Salada de frutas
() Sacolé/ chup chup
() Bolo. Indique: _____
() Torta salgada. Indique: _____
() Suco natural de fruta
() Outro. Indique: _____

DIAS E HORÁRIOS DE ATIVIDADE (exclusivamente nos intervalos ou após os turnos de atividades pedagógicas):

Santa Teresa – ES , ____ de _____ de _____.

Assinatura do Discente: _____

Observação: Para discente menor de 18 (dezoito) anos é exigida a assinatura dos pais ou responsável legal.

Assinatura: _____

Assinatura: _____